# DECISÃO 2010/449/PESC DO CONSELHO

## de 11 de Agosto de 2010

## que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para o Sul do Cáucaso

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, o n.º 2 do artigo 31.º e o artigo 33.º,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 20 de Fevereiro de 2006, o Conselho adoptou a Acção Comum 2007/121/PESC [1] que nomeou Peter SEMNEBY Representante Especial da União Europeia (a seguir designado «REUE») para o Sul do Cáucaso.

(2) Em 22 de Fevereiro de 2010, o Conselho adoptou a Decisão 2010/109/PESC [2] que prorrogou o mandato do REUE até 31 de Agosto de 2010.

(3) O mandato do REUE deverá ser prorrogado até 28 de Fevereiro de 2011 ou até que o Conselho decida, sob proposta do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (a seguir designado «AR»), que foram instituídas no Serviço Europeu para a Acção Externa funções adequadas correspondentes às previstas na Decisão 2010/109/PESC e determine a cessação do mandato.

(4) O REUE cumprirá o seu mandato no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e ser prejudicial aos objectivos da política externa e de segurança comum enunciados no artigo 21.º do Tratado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão 2010/109/PESC é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 1.º*

**Representante Especial da União Europeia**

O mandato de Peter SEMNEBY como REUE para o Sul do Cáucaso é prorrogado até 28 de Fevereiro de 2011 ou até que o Conselho decida, sob proposta do Alto Representante, que foram instituídas no Serviço Europeu para a Acção Externa funções adequadas correspondentes às previstas na presente decisão e determine a cessação do mandato.»

2. O artigo 5.º passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 5.º*

**Financiamento**

1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas ao mandato do REUE no período compreendido entre 1 de Março de 2010 e 31 de Agosto de 2010 é de 1 855 000 EUR.

2. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas ao mandato do REUE no período compreendido entre 1 de Setembro de 2010 e 28 de Fevereiro de 2011 é de 1 410 000 EUR.

3. As despesas são geridas de harmonia com os procedimentos e regras aplicáveis ao orçamento geral da União.

4. As despesas são geridas nos termos de um contrato entre o REUE e a Comissão. O REUE responde perante a Comissão por todas as despesas.»

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 11 de Agosto de 2010.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

S. VANACKERE

[1] JO L 49 de 21.2.2006, p. 14.
[2] JO L 46 de 23.2.2010, p. 16.